ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-878/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1870/2010
PROTOCOLO	:	975078
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MARIO ALBERTO KRUGER – WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	EVALDO FERNANDES MACIEL & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.300,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –HOSPEDAGENS COM CAFÉ DA MANHÃ - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA COM RESSALVA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA TOTALIDADE DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – REVELIA - RECOMENDAÇÃO - MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2010, submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404-566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Evaldo Fernandes Maciel & Cia. Ltda.– ME., CNPJ/MF nº 37.562.832/0001-01, por seu Representante, Senhor Evaldo Fernandes Maciel, CPF/MF nº 137.652.641-72, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota de cancelamento ou anulação do saldo da dotação orçamentária não utilizada ao final da execução financeira, no valor de R$ 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais), conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171,do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da cópia da nota de anulação ou cancelamento do empenho no valor de 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais) conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representada pelo não atendimento de diligência desta Corte de Contas objetivando o encaminhamento da cópia da nota de anulação ou cancelamento do empenho no valor de 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais) conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento do valor correspondente à multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS

nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a correta instrução dos processos de prestação de contas encaminhados a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a reincidência de falhas da mesma natureza;

6. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87 e Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 404.566.681-87, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas